	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: rjs29z0a **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 09/04/2025 Proposta de emenda à Constituição nº 4/2025 Protocolo nº 3536/2025 Processo nº 1025/2025
Autor: Dep. Wilson Santos	

Altera a alínea "g", inciso I, do art. 96 da Constituição Estadual, para incluir o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar no rol das autoridades em que é conferida a competência privativa do Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança e o habeas data impetrado contra seus atos.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 96, inciso I, alínea "g", da Constituição Estadual, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

g) o mandado de segurança e o habeas data contra os atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil;

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atual redação:

Art. 96. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

(...)

g) o mandado de segurança e o habeas data contra os atos do Governador do Estado, da Mesa da Assembléia Legislativa, do próprio Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral de Justiça, do Procurador-Geral do Estado, do Defensor Público-Geral, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Diretor-Geral da Polícia Civil; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2004)

A referida Emenda visa conferir isonomia de tratamento ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso, tendo em vista que não há razoabilidade em se conferir apenas ao Comandante-Geral da PMMT a competência privativa do Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, o mandado de segurança e habeas data impetrado contra seus atos, excluindo a autoridade maior do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso.

Considerando que o projeto de emenda constitucional não se esbarra em qualquer vedação constitucional, pede a sublime colaboração dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Emenda Constitucional.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Abril de 2025

Wilson Santos
Deputado Estadual